



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 51/2011, que - "Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos Governos Cívicos e define o regime legal aplicável aos respectivos funcionários".

PONTA DELGADA, 5 DE SETEMBRO DE 2011

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2055 Proc. Nº 08.06
Data	011 / 09 / 08 Nº 165.1X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 5 de Setembro de 2011, procedeu à apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei nº 51/2011, que – “Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores cívicos para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos Governos Cívicos e define o regime legal aplicável aos respectivos funcionários”**.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Agosto de 2011, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 7 de Setembro de 2011.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o prazo geral para pronúncia pode ser encurtado – no que ao caso interessa – “*em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada*”, declarada pelo órgão de soberania que formula o pedido de pronúncia.

O Governo da República, ao abrigo desta norma, invocou urgência na pronúncia, fundamentando-a no facto de ser necessário estabelecer, por via legal, a redistribuição das competências dos Governos Cívicos e dos Governadores Cívicos, conhecida que é a opção pública do Governo de não nomear Governadores Cívicos até à extinção do respectivo cargo, como decorre da Resolução do Conselho de Ministros nº 13/2011, de 30 de Junho, expressamente invocada na exposição de motivos da iniciativa objecto da pronúncia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO DA INICIATIVA
NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **transferir competências dos Governos Cívicos e dos governadores cívicos**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

para outras entidades da Administração Pública, liquidar o património dos Governos Cívicos e definir o regime legal aplicável aos respectivos funcionários.

II – NA ESPECIALIDADE

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e à Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, nada ter a obstar ao **Projecto de Decreto-lei nº 51/2011 que – “Transfere competências dos Governos Cívicos e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos Governos Cívicos e define o regime legal aplicável aos respectivos funcionários”.**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 5 de Setembro de 2011

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes